



RESOLUÇÃO N.º 004/2001 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Dispõe sobre a política, implantação e execução do “Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UNEMAT - PIBIC/UNEMAT”.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições e, considerando a Resolução Normativa n.º 014/97, de 8 de outubro de 1997, do Programa de Institucional de bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do CNPq,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

**Art. 1.º** Esta Resolução institui o “Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade do Estado de Mato Grosso – PIBIC/UNEMAT”, regulando sua política, implantação e execução.

TÍTULO I  
DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO I  
DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 2.º** A Iniciação Científica – IC, é um instrumento de formação, de apoio teórico e metodológico que permite introduzir os estudantes de graduação na pesquisa científica.

**Art. 3.º** O PIBIC/UNEMAT é um programa centrado na iniciação científica, nas áreas do conhecimento priorizadas pela UNEMAT.

§ 1.º A administração do PIBIC/UNEMAT é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

§ 2.º O PIBIC/UNEMAT para o aluno de graduação e serve de incentivo à formação de novos pesquisadores, privilegiando a participação ativa de alunos em projetos de pesquisa com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, individual e continuada.

§ 3.º Todos os projetos de pesquisa devem culminar com um trabalho final avaliado e valorizado, fornecendo retorno imediato ao bolsista, com vistas à continuidade de sua formação, de modo particular na pós-graduação.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I  
Dos Objetivos Gerais

**Art. 4.º** São objetivos gerais do Programa:

- I. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- II. contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III. contribuir para que, na próxima década, diminuam as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

SEÇÃO II  
Dos Objetivos Específicos

**Art. 5.º** São objetivos específicos em relação à Instituição:

- I. conduzir à sistematização e institucionalização da pesquisa;
- II. possibilitar uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- III. qualificar melhores alunos para os programas de pós-graduação;



- IV. introduzir a pesquisa na graduação;
- V. colaborar no fortalecimento de áreas ainda emergentes na pesquisa;
- VI. propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa;
- VII. fortalecer a prática da avaliação interna e externa;
- VIII. tornar a instituição mais agressiva e competitiva na construção do saber;
- IX. fomentar a interação interinstitucional no âmbito do Programa;
- X. auxiliar a UNEMAT a cumprir sua missão de pesquisa, além das de ensino e de extensão.

**Art. 6.º** São objetivos específicos em relação aos orientadores:

- I. estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação, no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da instituição;
- II. estimular o aumento da produção científica;
- III. orientar os bolsistas quanto à apresentação oral e de painéis dos resultados da pesquisa;
- IV. participar do processo de avaliação do bolsista.

**Art. 7.º** São objetivos específicos em relação aos bolsistas:

- I. despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, introduzindo o universitário no domínio dos princípios teórico-metodológicos da pesquisa;
- II. preparar os alunos para a pós-graduação;
- III. possibilitar a diminuição do tempo de permanência do bolsista na pós-graduação;
- IV. proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos;
- V. estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VI. despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à pesquisa.

## TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

### CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I Do Comitê Local

**Art. 8.º** O Comitê Local é um colegiado representativo do quadro de professores da Instituição.

**Art. 9.º** O Comitê Local será formado por pesquisadores da Instituição, com titulação mínima de Mestre, observado o que segue:

- I. cada Instituto/Faculdade terá um Comitê Local representativo;
- II. deve ser garantido a representação de todos os departamentos na formação do Comitê Local;
- III. o Comitê Local será composto de no máximo 10 (dez) professores;
- IV. o número de representantes junto ao Comitê Local, será proporcional ao número de mestres/doutores de cada departamento;
- V. os representantes do Comitê Local serão indicados pelos Colegiados de Curso;
- VI. os representantes do Comitê Local serão designados através de portaria da PRPPG;
- VII. a permanência dos membros no Comitê Local deve ser, preferencialmente, de pelo menos dois anos;
- VIII. deve-se evitar renovações completas do Comitê Local, de uma só vez.

**Parágrafo único.** Para fazer parte do Comitê Local o representante deve, preferencialmente, ter perfil de pesquisador produtivo, ser atuante na graduação e na pós-graduação, ter experiência em colegiados desse tipo, representar áreas ou sub-áreas do conhecimento e dispor parte de seu tempo para reuniões e trabalhos.

**Art. 10.** Compete ao Comitê Local:

- I. analisar, julgar e classificar as solicitações de bolsas de iniciação científica;
- II. explicitar as condições para a classificação dos bolsistas, através de normatização única;
- III. elaborar um programa (software) de cadastro e seleção dos bolsistas;



IV. criar mecanismos para o acompanhamento do ex-bolsista, principalmente quanto a seu ingresso na pós-graduação.

**Parágrafo único.** O Comitê Local deverá considerar o Currículo do Orientador, produtividade acadêmica do aluno e a importância científica e social do Projeto de Pesquisa.

## SEÇÃO II Do Comitê Externo

**Art. 11.** O Comitê Externo será constituído por um pesquisador/doutor de outra Instituição, indicado pelos Institutos e Faculdades, abrangendo as áreas e sub-áreas do conhecimento privilegiadas pela UNEMAT.

§1.º É de responsabilidade da PRPPG a homologação do Comitê Externo.

§2.º A permanência no Comitê Externo será de no mínimo dois anos.

**Art. 12.** É competência do Comitê Externo:

- I. assessorar os Comitês Locais na composição da normatização única dos critérios para a seleção dos bolsistas;
- II. analisar os projetos pré-selecionados pelo Comitê Local;
- III. emitir parecer quanto ao mérito do projeto de pesquisa ao qual o bolsista estará vinculado;
- IV. participar dos processos de seleção e avaliação dos bolsistas do Programa;
- V. assessorar na discussão sobre linhas de pesquisa e projetos, na articulação com outros grupos;
- VI. emitir pareceres e relatórios após os processos de seleção e/ou avaliação dos bolsistas;
- VII. enviar os pareceres e relatórios para a PRPPG;
- VIII. avaliar o histórico escolar do aluno;
- IX. assessorar o Comitê Local na construção do software.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

**Art. 13.** O coordenador do PIBIC/UNEMAT será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para coordenar e administrar o programa.

**Art. 14.** O coordenador deve ser, preferencialmente, de carreira de pesquisa, ou técnico qualificado, com titulação mínima de Mestre.

**Art. 15.** Compete ao Coordenador do PIBIC/UNEMAT:

- I. interagir com os Comitês Local e Externo;
- II. atuar na organização dos processos de seleção e avaliação;
- III. acompanhar sistematicamente ações dos Comitês Local e Externo;
- IV. organizar o Seminário anual de avaliação do PIBIC/UNEMAT;
- V. divulgar os resultados dos processos de seleção e avaliação do PIBIC/UNEMAT.

## TÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORIENTADORES, PROJETOS E BOLSISTAS

**Art. 16.** O processo de seleção constitui a primeira etapa do Programa, devendo ter critérios estabelecidos e divulgados.

§1.º A Instituição tem que contar com a participação de membros do Comitê Externo, para garantir, entre outros aspectos, maior isenção no processo.

§2.º O limite de bolsistas por orientador será até de 05 (cinco) bolsistas para cada orientador com titulação de doutor e de até 03 (três) bolsistas para cada orientador com titulação de mestre.

## CAPÍTULO I DO PROCESSO DE SELEÇÃO

### SEÇÃO I Publicação do Edital



**Art. 17.** O início do processo de seleção para Bolsa de Iniciação Científica do PIBIC/UNEMAT, pressupõe uma ampla divulgação, por meio de edital, das condições e requisitos necessários para apresentação das propostas e deve conter os seguintes itens:

- I. prazo de inscrição;
- II. data de seleção;
- III. número de vagas por área de conhecimento;
- IV. período de vigência das bolsas;
- V. requisitos mínimos sobre o perfil do aluno;
- VI. requisitos mínimos sobre o perfil do orientador e do projeto;
- VII. número máximo de bolsista por orientador;
- VIII. valor da bolsa;
- IX. prazos e condições para pedido de reconsideração.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração, além do prazo e condições, é necessário explicitar que o fórum de julgamento é o Comitê Local, que poderá encaminhar o pleito para o Comitê Externo que participou do processo de seleção.

## SEÇÃO II

### Dos Documentos para os Candidatos:

**Art. 18.** Os candidatos, no ato da inscrição, devem apresentar:

- I. projeto de pesquisa do orientador;
- II. currículo do orientador modelo resumido do CNPq;
- III. histórico escolar atualizado do candidato;
- IV. CPF do candidato;
- V. plano de trabalho e cronograma de atividades do candidato;
- VI. para renovação da Bolsa de Iniciação Científica do PIBIC/UNEMAT, o candidato deverá apresentar relatório parcial atualizado até a data do processo de seleção com justificativa do orientador.

## SEÇÃO III

### Dos Requisitos do Orientador

**Art. 19.** O orientador deve atender aos seguintes requisitos:

- I. possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- II. ser pesquisador em regime de trabalho com tempo integral e/ou dedicação exclusiva;
- III. possuir titulação mínima de mestre;
- IV. estar com o Projeto de Pesquisa institucionalizado pelo CONEPE; e
- V. ter produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgada nos principais veículos de comunicação da área, nos últimos 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** O Pesquisador Doutor que não possuir regime de trabalho com tempo integral e/ou dedicação exclusiva, mas que possua créditos em projeto de pesquisa, poderá orientar até, no máximo, 03 (três) bolsistas, desde que sua carga horária de trabalho seja compatível com a orientação. **(AC)**

- Parágrafo acrescentado pela Resolução n.º 009/2001 – *ad referendum* do CONEPE.

## SEÇÃO IV

### Dos Requisitos do Bolsista

**Art. 20.** O bolsista deve atender aos seguintes requisitos:

- I. ser universitário e estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. apresentar excelente rendimento acadêmico;
- III. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV. ter cursado o primeiro semestre do curso de graduação;
- V. não estar no último ano do curso, para ingresso no Programa;
- VI. não possuir vínculo empregatício;
- VII. não ter concluído outro curso de graduação;
- VIII. não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas.



**SEÇÃO V**  
**Dos Requisitos do Projeto ao qual o Bolsista estará vinculado**

**Art. 21.** Os projetos de pesquisa ao qual o bolsista está vinculado deve:

- I. ser, preferencialmente, associado a projeto institucional de grupos de pesquisa, aprovado pelo CONEPE;
- II. ser de autoria de professor;
- III. ter mérito técnico-científico;
- IV. apresentar viabilidade técnica e econômica;
- V. conter plano de trabalho detalhado e individualizado do bolsista com respectivo cronograma de execução.

**Parágrafo único.** Poderá ter a existência de Bolsistas de Iniciação Científica para Projetos de Monografia, caso esta seja vinculada a um projeto de pesquisa institucionalizado.

**SEÇÃO VI**  
**Da Pré-seleção**

**Art. 22.** A Pré-seleção será feita pelo Comitê Local após análise dos processos de solicitação de Bolsas de Iniciação Científica.

**Parágrafo único.** Caso necessário, o Comitê Local poderá solicitar pareceres de consultores “*Ad-hoc*”.

**Art. 23.** Para a Pré-seleção dos bolsistas, o Comitê Local deverá considerar:

- I. os requisitos dos editais;
- II. o plano de trabalho do bolsista;
- III. o acesso a métodos e processos científicos;
- IV. a formação de futuros pesquisadores;
- V. a validade para o aprimoramento acadêmico;
- VI. o histórico escolar do candidato à bolsista.

**Art. 24.** É permitida a renovação de até duas Bolsas de Iniciação Científica por bolsistas, para permitir a continuidade da sua formação. No pedido de renovação, deverá ser apresentado:

- I. o desempenho do bolsista;
- II. justificativa para a continuidade do bolsista, elaborada pelo orientador;
- III. relatório de pesquisa do bolsista, atualizado até a data do processo de seleção;
- IV. novo plano de trabalho do bolsista;
- V. justificativa para a continuidade do período da bolsa, elaborada pelo bolsista.

**§ 1.º** O candidato a renovação das Bolsas de Iniciação Científicas concorre em iguais condições com o novo candidato.

**§ 2.º** No caso de renovação, o bolsista poderá estar no último ano do curso de graduação.



**SEÇÃO VII**  
**Da análise quanto ao mérito**

**Art. 25.** A seleção dos Projetos de Pesquisas que terá bolsistas será efetuada pelo Comitê Externo, considerada a pré-seleção do Comitê Local.

**Parágrafo único.** O Comitê Local, nesta etapa, prestará informações adicionais, quando solicitado, aos membros do Comitê Externo.

**Art. 26.** A análise efetuada pelo Comitê Externo deverá respeitar o constante nos Artigos 12 e 21.

**SEÇÃO VIII**  
**Do Critério de Seleção dos Bolsistas**

**Art. 27.** O critério de seleção dos Bolsistas deverá considerar:

- I. a análise do currículo do orientador;
- II. análise do Projeto de Pesquisa;
- III. análise do currículo do candidato à Bolsa de Iniciação Científica.

**Parágrafo único.** Deverá ser atribuída uma nota de zero a dez para cada um dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

**Art. 28.** A classificação dos Bolsistas será efetuada pela soma simples das notas individuais.

**Art. 29.** No caso de empate, quando houver, considerar-se-á os seguintes critérios de desempate:

- I. o aluno voluntário da pesquisa que, mesmo não tendo bolsa de iniciação científica, trabalha com seu professor a no mínimo um ano, e seja oficialmente comprovado;
- II. renovação da bolsa de iniciação científica;
- III. domínio de língua estrangeira;
- IV. informática;
- V. entrevista;
- VI. prova escrita envolvendo conhecimento específico da área de atuação do projeto.

**Parágrafo único.** Os alunos aprovados, que não forem contemplados devido à limitação do número de bolsas, deverão compor uma lista em ordem de classificação por área de conhecimento e, deverão ser os indicados nos pedidos de substituição.

**TÍTULO IV**  
**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DO SEMINÁRIO ANUAL**

**Art. 30.** Os bolsistas do PIBIC/UNEMAT serão avaliados, anualmente, na Instituição, em seminário onde serão apresentados os resultados do plano de trabalho aprovado.

**Parágrafo único.** Esse evento deverá ser incluído no calendário anual de atividades da UNEMAT.

**Art. 31.** Para a avaliação dos bolsistas, o PIBIC/UNEMAT, exige a presença do Comitê Local, Comitê Externo e Orientadores.

**§1.º** A avaliação será realizada de forma individual por cada segmento.

**§2.º** Recomenda-se, que o PIBIC/UNEMAT insira na programação dos seminários anuais, cursos de pequena duração ou palestras com especialistas (eventualmente os próprios membros do Comitê Externo), abordando temas relacionados, principalmente, a métodos e técnicas de pesquisa, elaboração de projetos, análises estatísticas, metodologia científica, entre outros.

**Art. 32.** As apresentações dos resultados dos trabalhos dos bolsistas serão realizados na forma de exposição oral, em painéis.

**§1.º** Para as apresentações orais dos trabalhos, os bolsistas devem receber de seus orientadores instruções claras quanto à necessidade de fazê-las no prazo determinado.



§2.º Nas apresentações devem estar identificados: nome, curso, período, nome do orientador, título do projeto e situação do bolsista (bolsa inicial ou de renovação).

§3.º Para as apresentações por meio de painéis, o PIBIC/UNEMAT divulgará normas para sua montagem.

## CAPÍTULO II DO LIVRO DE RESUMOS

**Art. 33.** O livro de resumos é o veículo no qual todos os bolsistas divulgam os resultados obtidos, conforme o plano de trabalho aprovado.

§1.º Cada bolsista deverá apresentar seu resumo individual, fazendo menção ao projeto a que está vinculado.

§2.º Os resumos devem constar o objetivo, a metodologia, os resultados, discussão e conclusões.

§3.º Os resumos devem ser encaminhados à coordenação do PIBIC/UNEMAT, com assinatura do bolsista e orientador.

§4.º O comitê Local deve analisar os resumos, verificando se os mesmos apresentam condições de serem publicados.

§5.º As normas para a elaboração dos resumos devem ser divulgadas na Instituição com a devida antecedência, visando sua padronização, de acordo com os modelos utilizados por veículos dessa natureza.

§6.º Sugere-se que nas principais páginas do Livro de Resumos seja apresentada uma série histórica sobre a evolução do PIBIC na Instituição, por área do conhecimento, e uma breve análise do desempenho do Programa no período a ser avaliado.

§7.º O livro de divulgação dos trabalhos do PIBIC/UNEMAT, deverá ser encaminhado com antecedência de pelo menos um mês aos membros do Comitê Externo.

## CAPÍTULO III DO RELATÓRIO DE PESQUISA DO BOLSISTA

**Art. 34.** O relatório final de pesquisa tem como objetivo apresentar os resultados alcançados com a execução do plano de trabalho de cada bolsista, após o período de 12 (doze) meses.

§1.º O relatório deve ser apresentado com redação científica, incluindo, entre outros aspectos, introdução, metodologia, resultados, discussão, conclusões e referências bibliográficas.

§2.º Devem ser incluídas, caso hajam, as participações nos principais congressos da área e publicações com o orientador.

§3.º O relatório deve ser entregue pelo bolsista, com assinatura e aprovação do orientador, à coordenação do programa.

§4.º O relatório deve ser avaliado pelo Comitê Local que deverá fazer as observações e recomendações ao bolsista.

§5.º Durante o processo de avaliação, todos os relatórios deverão estar disponíveis para apreciação do Comitê Externo.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ EXTERNO

**Art. 35.** Cabe ao Comitê Externo assistir as apresentações dos bolsistas, com o objetivo de avaliar o cumprimento do plano de trabalho de cada um, reunindo-se posteriormente com o Comitê Local, discutindo os seguintes aspectos:

- I. acesso do bolsista a métodos e processos científicos;
- II. participação efetiva do orientador no processo de orientação ao bolsista;
- III. domínio do tema e segurança na exposição do mesmo;
- IV. plano de trabalho aprovado compatível com a apresentação do bolsista;
- V. resultados do trabalho constando no livro de resumos;
- VI. qualidade e conteúdo do Livro de Resumos;
- VII. conteúdo e forma de apresentação dos Relatórios Finais;
- VIII. avaliação da trajetória do PIBIC/UNEMAT.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REITORIA**



---

**Art. 36.** Ao final do processo de avaliação, cada participante do Comitê Externo deve encaminhar à PRPPG um relatório, abordando aspectos desse processo.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

**Art. 38.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Cáceres, 11 de Janeiro de 2001.

***Arno Rieder***  
**Reitor da UNEMAT**